



# Triunfo Informe

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974  
Ano XXXIV – Triunfo – PB /Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

LEI Nº471/2008

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2009.

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º) – São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Triunfo para o exercício financeiro do ano 2009.

### SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º) – Compõem-se as receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos;

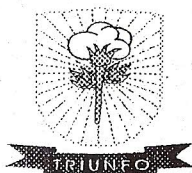
Art.3º) – Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais,

a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art.4º) – O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art.5º) – As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art.6º) – A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



# Triunfo Informe

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB /Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per capita do Estado.

### SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art.7º)** – Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.8º)** – Para fixação dos gastos municipais deverão ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado, os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, considerando-se como base preços de junho do ano de elaboração do orçamento.

**Art.9º)** – Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

**Art.10)** – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I – distribuição de merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

### SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.11)** – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009, especificadas de acordo com o Plano Plurianual de 2006/2009, encontram-se detalhadas abaixo e nos anexos a esta Lei:

#### **08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Manter assistência a 400 pessoas pobres com doações financeiras e de materiais R\$ 42.000,00;
- Manter os serviços sociais em favor de todos habitantes pobres do Município R\$ 154.000,00;
- Prestar assistência às crianças e aos adolescentes de famílias carentes R\$ 15.000,00;

#### **10 – SAÚDE**

- Manter os serviços e ações de saúde com a finalidade de proteger os habitantes com médicos e medicamentos em unidades de saúde do Município R\$ 2.023.000,00;





# Triunfo Informe

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB /Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

- Ampliação e reforma de 03 postos de saúde R\$ 50.000,00.

### 12 – EDUCAÇÃO

- Capacitação de professores e funcionários de apoio pedagógico para melhorar a qualidade do ensino R\$ 15.000,00;
- Manter as atividades do ensino fundamental com qualidade para todos matriculados nas escolas municipais R\$ 2.597.600,00;
- Manter o bom funcionamento do Conselho da Educação para acompanhamento e fiscalização do ensino R\$ 6.500,00;
- Manter a educação dos jovens e adultos oferecendo condições de atender os interessados em dar continuidade aos estudos R\$ 72.842,00;
- Distribuir merenda escolar para todos os alunos das escolas municipais R\$ 67.500,00;
- Manter a educação infantil com cobertura de creches e pré-escolas em condições satisfatórias de educação R\$ 22.549,00;

### 13 – CULTURA

- Manter as atividades da arte e da cultura e as festividades tradicionais à disposição das pessoas interessadas em desenvolver conhecimento nestas áreas R\$ 140.000,00;

### 15 – URBANISMO

- Pavimentar 2.000 m<sup>2</sup> de ruas e avenidas, para melhorar o acesso nas vias urbanas da cidade R\$ 80.000,00;
- Arborização com instalação de 100 garajaus na sede do Município R\$ 10.000,00;
- Manter as vias urbanas bem conservadas para utilidade dos transeuntes sem obstáculos R\$ 24.200,00;
- Manter a limpeza das vias urbanas com a finalidade de evitar sujeira danosa à saúde R\$ 350.000,00;
- Manter os serviços de praças, parques e jardins em prol dos habitantes que buscam lazer R\$ 135.000,00;
- Manter os serviços de iluminação pública para oferecer à população vida saudável, R\$ 88.000,00;

### 17 - SANEAMENTO

- Construir 1.200 m<sup>3</sup> de esgotos na ZU com a finalidade de escoar restos de produtos usados R\$ 30.000,00;
- Manter os serviços de saneamento básico para beneficiar a saúde dos habitantes R\$ 40.000,00;

### 20 - AGRICULTURA

- Oferecer incentivo à agricultura de subsistência por intermédio de associações comunitárias R\$ 25.000,00;
- Manter os serviços de abastecimento de alimentos com distribuição à população por



# Triunfo Informe

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB /Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

meio dos equipamentos públicos adequados R\$ 12.000,00;

### 26 - TRANSPORTE

- Manter a conservação das estradas vicinais de maneira que haja ligação fácil entre ZR e ZU R\$ 84.580,00;
- Construção de 02 passagens molhadas na zona rural R\$ 30.000,00.

### 27 – DESPORTO E LAZER

- Manter as atividades esportivas com o objetivo de proporcionar a pratica das modalidades atribuídas à população do município R\$ 8.000,00;

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.12)** – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

**Art.13)** – A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terá como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

**Art.14)** – Constará do orçamento municipal:

I – Reserva de Contingência no limite de até 3%(três por cento)da Receita Corrente Líquida com a finalidade de:

- a) atender passivos contingentes;
- b) atender fatos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.

II – Dotação para Encargos e Amortização de Dívida Pública Consolidada ou Fundada, de acordo com as definições adotadas no artigo 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Dotação para atender o pagamento de precatórios judiciais, apresentados até 1º(primeiro)de julho do exercício da elaboração do orçamento, conforme dispõe o § primeiro do artigo 100 da Constituição Federal.

IV – Autorização para abertura de créditos suplementares.

V – Autorização para a realização para a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária.

**Art.15)** – Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, sub-função, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

**Art.16)** – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, sub-fontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.





# Triunfo Informe

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB /Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

**Art.17)** – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando a sigla FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

**Art.18)** – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto, para pessoas justificadamente carentes.

**Parágrafo Único** – A destinação de recursos para pessoas carentes e subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei municipal específica.

**Art.19)** – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos da administração do Município, suas administrações indiretas e seus fundos especiais.

**Art. 20)** – Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, devendo conter, demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados.

**Art. 21)** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo no Prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I – texto do Projeto da Lei;

II – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

III – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

IV – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);

V – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI – resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);

VII – quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;

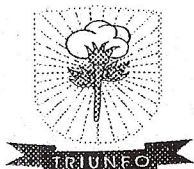
VIII – quadros demonstrativos do detalhamento da despesa – QDD;

IX – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;

X – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI – demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 22)** – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



# Triunfo Informe

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB**

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB /Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

## **CAPITULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art.23)** – A mesa da Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária correspondente as dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2009, observadas às disposições do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 24)** – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo com base nos limites nela fixados, divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2009.

**Art. 25)** – Na execução do orçamento os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I – as despesas com pessoal e encargos;
- II – as despesas com o principal e encargos da dívida;
- III – as despesas provenientes de convênios;
- IV – as despesas de conservação do patrimônio público.

**Art.26)** – O poder Executivo Municipal efetuará, mensalmente, os repasses de recursos para a Câmara Municipal de acordo com os limites definidos na Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000.

**Art.27)** – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

**Art.28)** – Em cumprimento ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 é atribuição exclusiva do Poder Executivo a abertura de créditos suplementares e especiais.

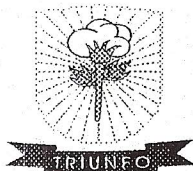
**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais abertos sem autorização prévia, por ato do Poder Executivo, seus montantes serão contabilmente registrados sob a responsabilidade de quem os deu provimento.

## **CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.29)** – O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2009 o seguinte:

- I – atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;
- II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.





# Triunfo Informe

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB**

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB /Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

## CAPITULO V

### DA POLÍTICA DE PESSOAL

**Art.30)** – No exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.31)** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art.32)** – Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promover aumento ou reajustamento nos salários dos servidores, bem assim, criar cargos, empregos e funções e também alterar e implantar planos de carreiras dos servidores, realizar concurso público, admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.33)** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art.34)** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

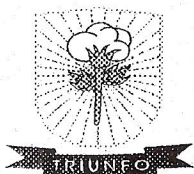
**Art.35)** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**Art.36)** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art.37)** – Caso a Câmara de Vereadores não devolva o Orçamento do Município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês, do valor fixado em cada dotação.

**Art.38)** – Em cumprimento ao disposto no Art. 48º da Lei Complementar 101/2000, o projeto de lei orçamentária do Município de Triunfo, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no



# Triunfo Informe

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB**

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB /Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art.39)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Triunfo-PB, 19 de Maio de 2008**

**Prefeito Municipal**

MENSAGEM Nº /2008

EM, 11 de abril de 2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprindo o disposto no art. 35 parágrafo 2º II da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando para apreciação e votação por esse Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro de 2008.

Conforme o art. 165 da Constituição Federal, compete a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- . definir as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- . orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- . dispor sobre as alterações na legislação tributária;
- . estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

É da competência, ainda, da LDO, conforme o art.169 da Constituição Federal, autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e outras atividades relacionadas com a política de pessoal do Poder Público.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal a LDO ganhou novas funções, que tem o dever de dispor:

- . o equilíbrio entre receitas e despesas;
- . os critérios e forma de limitação de empenho;
- . normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos públicos;
- . condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.





# Triunfo Informe

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974  
Ano XXXIV – Triunfo – PB /Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

A Lei de Diretrizes Orçamentárias que apresentamos aos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, está composta na forma do roteiro estabelecido pela legislação.

No Capítulo I, temos as Diretrizes Gerais onde encontram-se:

- a) orientações para elaboração do orçamento;
- b) detalhamento das metas e prioridades da administração.

No Capítulo II, temos

como deve ser o conteúdo e a forma da proposta orçamentária que será elaborada e encaminhada à Câmara Municipal.

No Capítulo III, temos

O comportamento do Poder Executivo na execução orçamentária, detalhes importantes para o equilíbrio dos gastos e evitar o endividamento do Município.

No Capítulo IV, temos duas opções na área tributária:

- a) reorganizar o código tributário municipal;
- b) promover incentivos para facilitar a arrecadação dos tributos municipais.

No Capítulo V, temos a oportunidade de reexaminar a situação da política de pessoal, dentro dos parâmetros de limitação impostos pela legislação e das condições financeiras do Município.

Finalmente, no Capítulo VI, Das Disposições Finais, temos algumas disposições para ajustamento do processo das diretrizes criadas por esta Lei, inclusive o apoio explícito da participação popular na elaboração e acompanhamento do orçamento municipal.

Acompanhando esta Lei, de acordo com o art. 11, estão os anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais os quais demonstram como será a política fiscal para os próximos exercícios e os riscos que poderão ser capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

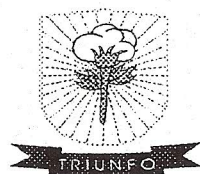
Finalmente, a distribuição das metas e prioridades com os seus valores previstos no art 11 desta Lei, compreendem 75,10% da Receita de R\$ 8.152.257 estimada no anexo de Metas Anuais, para o exercício de 2009. OS outros 24,90 % destinar-se-ão no orçamento para as atividades meios e outros encargos que serão distribuídas nesse instrumento operacional.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL







# Triunfo Informe

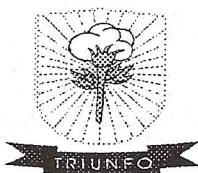
## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB / Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

RECEITA NÃO FINANCEIRAS	6.440.669	6.908.369	467.700	7,26
DESPESA TOTAL	6.440.669	6.847.084	406.415	6,31
DESPESA NÃO FINANCEIRAS	6.216.169	6.651.460	435.291	7,00
RESULTADO PRIMARIO	224.500	256.909	32.409	14,44
RESULTADO NOMINAL			-	
DIVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	224.500	195.624	(28.876)	-12,86
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	(134.993)	(163.869)	(28.876)	21,39



# Triunfo Informe

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB / Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

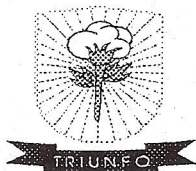
LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO: 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALORES DE 2009		VALORES DE 2010		VALORES DE 2011	
	CORRENTES	CONSTANTES	CORRENTES	CONSTANTES	CORRENTES	CONSTANTES
RECEITA TOTAL.....	8.152.257	5.757.939	9.272.377	7.998.352	10.546.402	9.097.300
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS.....	8.152.257	5.757.939	9.272.377	7.998.352	10.546.402	9.097.300
DESPESA TOTAL.....	8.152.257	5.757.939	9.272.377	7.998.352	10.546.402	9.097.300
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS.....	7.982.257	5.637.868	9.079.019	7.831.562	10.326.476	8.907.600
RESULTADO PRIMÁRIO.....	170.000	161.500	178.500	169.575	187.425	178.500





# Triunfo Informe

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB / Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

RESULTADO NOMINAL.....						
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA.....	170.000	161.500	178.500	169.575	187.425	178.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	(102.000)	(40.800)	(163.200)	(65.280)	(261.120)	(104.4

OBS: 1) Os valores correntes e constantes estão projetados no percentual de 13,74% sobre a receita de 2007, considerando a média da arrecadação dos últimos cinco anos.

2) a dívida consolidada do município é do INSS e FGTS com aplicação de 5% sobre a projeção de 2008.



# Triunfo Informe

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB**

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB / Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

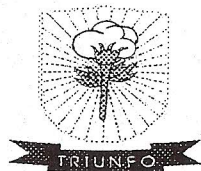
LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO: 2009

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	NADA	A	REGISTRAR
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-





# Triunfo Informe

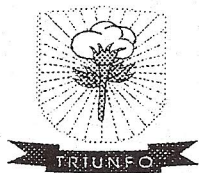
## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB / Período de 01 a 30 de Junho de 2008..

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO ATIVOS DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	NADA	A	REGISTRAR
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO(1-11)			



# Triunfo Informe

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB / Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
LDO - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO: 2009

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL.....	3.396.353	24,32	2.731.944	7,04	2.552.222	60,87
RESERVAS.....						
RESULTADO ACUMULADO.....						
TOTAL	3.396.353	24,32	2.731.944	7,04	2.552.222	60,87





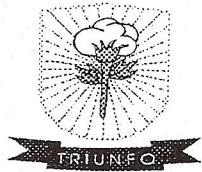
# Triunfo Informe

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB**  
Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974  
Ano XXXIV – Triunfo – PB / Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
LDO - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO: 2009

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	
Atualização do salário mínimo e dos salários de níveis mais elevados	320.000	Cancelamento de dotações orçamentárias incluindo a Reserva de Contingência	
Atendimento a situação de eventos contingenciais	80.000		
TOTAL	400.000	TOTAL	



# Triunfo Informe

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB**

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974  
Ano XXXIV – Triunfo – PB / Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
LDO ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO: 2009

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2009	2010	
NADA A REGISTRAR				





# Triunfo Informe

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano XXXIV – Triunfo – PB /Período de 01 a 30 de Junho de 2008.

TRIUNFO INFORME em 30 de Junho de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LDO – DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2009	2010	2011
RECEITA TRIBUTÁRIA	190.646	216.840	246.634
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
RECEITA PATRIMONIAL	664	755	859
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.951.200	9.043.696	10.286.300
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.747	11.086	12.609
<b>TOTAL</b>	<b>8.152.257</b>	<b>9.272.377</b>	<b>10.546.402</b>

TOTAL DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	2009	2010	2011
PESSOAL E ENCARGOS	4.237.288	4.661.017	5.127.118
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.404.969	3.987.860	4.731.859
DESPESAS DE CAPITAL	300.000	400.000	450.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000	45.000	50.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	170.000	178.500	187.425
<b>TOTAL</b>	<b>8.152.257</b>	<b>9.272.377</b>	<b>10.546.402</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LDO – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL

EXERCÍCIO: 2009

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
01	Ampliação e reforma de 03 postos de saúde-----	50.000,00
02	Pavimentação de 2.000 m/2 de ruas e avenidas-----	80.000,00
03	Arborização com instalação de 100 garajaus na se De do Município-----	10.000,00
04	Construção de 1.200 m/3 de esgotos na zona urbana	30.000,00
05	Construção de 02 passagens molhadas-----	30.000,00
06	Equipamentos e Material Permanente em atividades De programas orçamentários-----	100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>